DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2695/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18119/2017
PROTOCOLO	: 1839822
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE DA QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, decorrente da Comunicação Interna n. 126/2017, oriunda da Diretoria Geral, dando conta de que o município de Jaraguari/MS não enviou no prazo as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguari, exercício 2016, ao Sistema eContas, tendo como responsável pela remessa o Sr. Edson Rodrigues Nogueira.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-2609/2018 (fls. 43-46), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS ao mencionado Gestor.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação, o Gestor responsável aderiu ao REFIS, visando o desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante às fls. 53-54.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 2684/2022 opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00-2609/2018, em razão da regularidade da quitação da multa aplicada e determino o arquivamento dos presentes autos, com

fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR